LEI Nº 2695 de 10.11.1997.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA OS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 2.628, de 23 de maio de 1.997, sendo que no término as funções deverão ser ocupadas por pessoas aprovadas por concurso.~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 2.628, de 23 de maio de 1997. (Redação dada pela Lei nº 2741/1998)~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários decorrentes da Lei Municipal nº 2.628, de 23 de maio de 1.997, até a data limite de 31 de março de 1.999. (Redação dada pela Lei nº 2747/1998)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de novembro de 1997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal